



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

MENSAGEM Nº 007/11.

Ibiúna, 28 de janeiro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Versa a presente Proposição, sob o nº 007/11, desta data, de nossa autoria, em autorizar o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento da Despesa do Município, autorizado pela Lei Anual nº 1646, de 09 de dezembro de 2010 que será utilizado para adequação do orçamento das necessidades de cada Secretaria.

Solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na expectativa de que a presente proposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature of Coiti Muramatsu]*  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP



ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 236/2011  
recebido em 31 de 01 de 2011  
prazo vence em de de  
recebido por

Secretaria Administrativa  
recebido 30/01/2011  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23/2011  
PROJETO DE LEI Nº. 007/11.

DE 28 DE JANEIRO DE 2011

"Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações até o limite de 15% (quinze por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646, de 09 de dezembro de 2010.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2011.

  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1646.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECURSOS CORRENTES**

**R\$ 95.996.580,00**

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Receita Tributária        | R\$ 14.559.700,00 |
| Receita de Contribuições  | R\$ 205.500,00    |
| Receita Patrimonial       | R\$ 391.000,00    |
| Receita de Serviços       | R\$ 24.500,00     |
| Transferências Correntes  | R\$ 78.196.900,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 2.618.980,00  |

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienações de Bens

**R\$ 714.020,00**  
R\$ 3.000,00



Transferências de Capital

**DEDUÇÕES DA RECEITA PARA  
FORMAÇÃO DO FUNDEB**

R\$ 711.020,00

(-) R\$ -8.810.600,00

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA**

**R\$ 87.900.000,00**

**Artigo 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Poder Legislativo**

**R\$ 4.540.800,00**

CORPO LEGISLATIVO  
SECRETARIA DA CÂMARA

R\$ 3.521.800,00

R\$ 1.019.000,00

**Poder Executivo**

**R\$ 83.359.200,00**

GABINETE DO PREFEITO  
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO  
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS  
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO  
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA  
SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

R\$ 2.750.000,00  
R\$ 358.500,00  
R\$ 1.562.600,00  
R\$ 202.000,00  
R\$ 4.136.000,00  
R\$ 3.530.000,00  
R\$ 1.981.000,00  
R\$ 346.000,00  
R\$ 736.000,00  
R\$ 18.037.000,00  
R\$ 37.806.220,00  
R\$ 912.880,00  
R\$ 990.000,00  
R\$ 6.951.000,00  
R\$ 584.000,00  
R\$ 122.000,00  
R\$ 2.234.000,00  
R\$ 120.000,00

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA**

**R\$ 87.900.000,00**

**Artigo 4º** - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação,

sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 5.º** - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo Único:** O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

**Artigo 7.º** - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS  
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 013/2011.  
Meg.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 007, de 28 de janeiro de 2011, que Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
COTI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
PEDRO LUIZ FERREIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

secretaria administrativa  
recebido: 15/02/2011  
Michelle Pereira  
às 16:40hs





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 31 de janeiro de 2011.

Certifico mais no dia 15 de fevereiro de 2011 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 013/2011 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 236/2011 para melhor estudo, sendo deferido pelo Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação, referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo